

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO Nº 003/2020

Pelo presente **TERMO**, de um lado, **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, CNPJ: 13.098.181/0001-82, situada na Praça Floriano Peixoto, nº 27ª, 1º Andar, Centro de Itabaianinha, representado pelo seu Prefeito Municipal Danilo Alves de Carvalho, RG nº 3.036.900-2, CPF nº 787.233.295-72 e de outro lado, Josefa de Jesus Santos Dias, residente no Povoado Lages, RG nº 107.504 SSP/SE, e CPF nº 533.808.345-34, resolvem firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, **ENTREGA E RECEBIMENTO**, na forma do artigo 1º, da Lei Municipal nº 923/2016, alterada pela Lei Municipal nº 1024/2019, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O presente Termo tem por objeto a Doação pelo MUNICÍPIO de 100 (cem) mudas de Laranja, adquiridas pelo valor de R\$ 519,00(quinhentos e dezenove reais), conforme nota fiscal em anexo, a serem utilizadas no empreendimento de produtores da agricultura familiar.

Cláusula Segunda: O material do presente objeto foi adquirido pelo MUNICÍPIO, através do Pregão Presencial nº 015/2019, Ata de Registro de Preço nº 007/2019, com a finalidade de incentivar o empreendimento de produção agropecuária, mediante distribuição aos produtores preferencialmente da agricultura familiar, instituída pela Lei Municipal nº 963/2016, alterada pela Lei Municipal nº 1024/2019.

Subcláusula Única: O produtor rural deverá destinar as mudas recebidas através desta doação exclusivamente para a recuperação ou revitalização de pomar no qual é proprietário ou responsável legal.

Cláusula Terceira: O material aqui doado não poderá ser utilizado para outras finalidades, senão as previstas no Subcláusula Única da Cláusula Segunda deste Termo, implicando o descumprimento desta condição na revogação da presente doação, com a reversão (devolução) do valor monetário devidamente corrigido referente a aquisição do material ora doado pelo Município.

Cláusula Quarta: É proibida a comercialização do material, em caso de venda das mudas, a parte responsável (agricultor) responderá cível e penalmente pelo ato.

Cláusula Quinta: O Município deverá nomear, através de Portaria, um fiscal do Termo de Doação para assegurar o cumprimento de sua finalidade.

Subcláusula Única: A pessoa nomeada como responsável pela fiscalização deverá apresentar um Relatório de Execução do Objeto, após a entrega e o plantio das mudas nos pomares.

pa de grus Santa

Praça Floriano Peixoto, 27A, Itabaianinha/SE CEP 49.290-000 CNPJ Nº 13.098.181/0001-82

Página 1 | 2



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

E, por estarem de pleno acordo em doar e receber o citado bem, firmam o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, **ENTREGA E RECEBIMENTO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Itabaianinha/SE, 18 de junho de 2020.

Danilo Alves de Carvalho Prefeito Municipal de Itabaianinha Jairo Floriano dos Santos Secretário Municipal de Indústria, Comércio Turismo

Josefa de Jesus Santos Dias CPF nº 533.608.345-34

Secretario Municipal de Desenvolvimento
Agropecuário e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

Loan Henrique Coto Hora CPF n° 057.748.225-75

Vella Antana der Saster Obrung CPF n° 048814685-29